



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA- FEIRA – 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1008/2024:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, BEM COMO DOS PROFESSORES CONTRATADOS E DO PISO DO MAGISTÉRIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
16 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

Lei Nº 1008/2024

De 16 de Fevereiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, BEM COMO DOS PROFESSORES CONTRATADOS E DO PISO DO MAGISTÉRIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, em **8% (oito por cento)** que incidirá sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais que compõem o quadro efetivo de pessoal do Município, bem como, dos professores contratados e do piso do magistério.

§ 1º – Em respeito à data base, fixada em janeiro, para a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais, o percentual a que se refere o *caput* deste artigo retroagirá ao mês de janeiro do corrente ano de 2024, caso a aprovação desta lei ocorra em data posterior ao citado mês.

Art. 2º- Ficam excluídos do reajuste a que se refere esta lei, os agentes comunitários de saúde, e os agentes de combate a endemias.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo